

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo/SP, inscrito no CNPJ sob o número 19.659.196/0001-59, com sede à Avenida Independência, nº 441 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. João Batista Porto Junqueira, e a instituição financeira Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede à ST Saun Setor de Autarquias Norte, s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-912, neste ato representado por sua gerente Maria Cristina Marabesi, CPF: 067.593.798-10, RG 15.266.970-X, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo/SP, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento dos valores devidos a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo por seus contribuintes, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking;**

**Parágrafo Único:** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo/SP com treinamento aos servidores do Setor Financeiro.

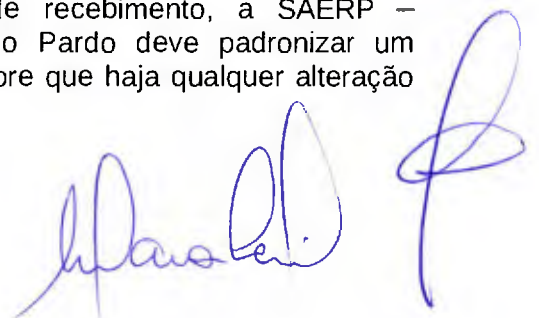
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de recebimento, a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo deve padronizar um formulário para as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

A SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob à responsabilidade desta SAERP a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a Instituição Financeira, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os arquivos com registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro:** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

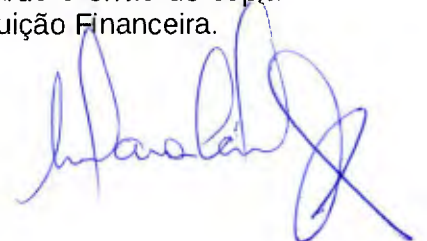
**Parágrafo Segundo:** Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

**Parágrafo Terceiro:** A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

**Parágrafo Quarto:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

**Parágrafo Quinto:** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Sexto:** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira.



#### **CLÁUSULA OITAVA**

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo a Instituição Financeira, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo como pela Instituição Financeira, utilizando-se, no caso da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela Instituição Financeira, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da Instituição Financeira, com comunicação imediata a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo para as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA DEZ**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

#### **CLÁUSULA ONZE**

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

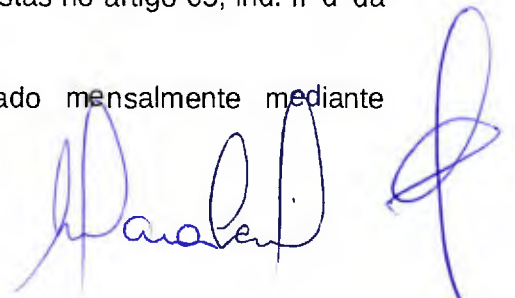
b) **R\$0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; **home/Office banking**;

d) **R\$0,46** (quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking**;

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, ind. II 'd' da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante



apresentação da Nota Fiscal - Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

**Parágrafo Quarto:** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pela Seção responsável.

**Parágrafo Quinto:** A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

**Parágrafo Sexto:** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da SAERP, Agência 0066-3 – Banco 001 - Banco do Brasil c/c nº 26733-3.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

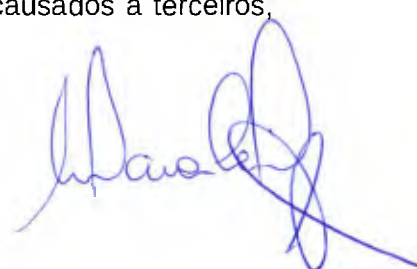
O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da Instituição Financeira.



**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do valor devido, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

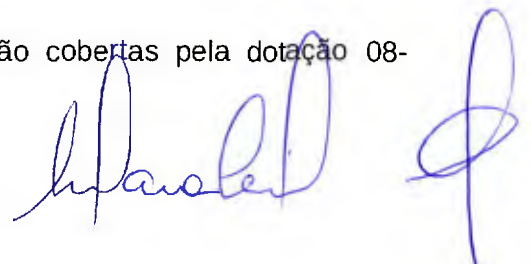
**Parágrafo Único:** Permanecem garantidos os direitos da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VINTE**

Caso a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se a Instituição Financeira for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a este restará o ônus da prova contrária.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 08-



**SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.  
**Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014**

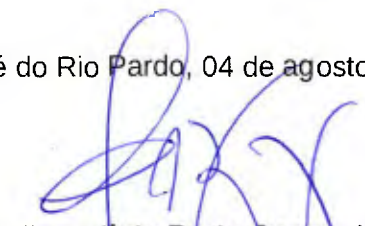
08.01.00.08.01.01.33903900.33903911001.041100000.2008 – do orçamento vigente desta SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

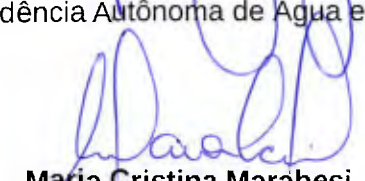
As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

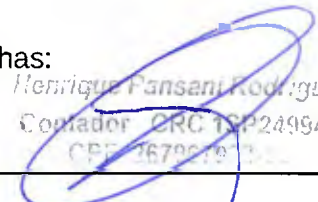
São José do Rio Pardo, 04 de agosto de 2016.

  
**João Batista Porto Junqueira**  
Superintendente

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo


  
**Maria Cristina Marabesi**  
Banco do Brasil S/A

Testemunhas:

  
Henrique Farsani Rodrigues  
Contador CRC 1SP249944  
CPF 267961613

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

  
Joví A. Guiterres  
045.236488.03

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.  
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo  
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2016

OBJETO: prestação de serviço de recebimento dos valores devidos a SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo por seus contribuintes, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético - transmissão eletrônica.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 04 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Batista Porto Junqueira/Superintendente

E-mail institucional: [saerp@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:saerp@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jbportojunqueira@uol.com.br](mailto:jbportojunqueira@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Maria Cristina Marabesi

E-mail institucional: [carlos.silveira@bb.com.br](mailto:carlos.silveira@bb.com.br)/ [ederson.ferreira@bb.com.br](mailto:ederson.ferreira@bb.com.br)

E-mail pessoal: [carlos.silveira@bb.com.br](mailto:carlos.silveira@bb.com.br)/ [ederson.ferreira@bb.com.br](mailto:ederson.ferreira@bb.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído